



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECRETO Nº 186/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 para o Município de Encantado e dá outras providências.

ADROALDO CONZATTI, Prefeito Municipal de Encantado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, composto pelos seguintes membros:

I- um membro representante da Secretaria Municipal de Educação: Greicy Weschenfelder

II- um membro representante da Secretaria Municipal da Fazenda: Marciano André Konrad

III- um membro do setor jurídico: Laura Togni Lucca

IV- dois representantes da sociedade civil: Rafael Fontana e Ricardo Ferreira Wermer

V- dois representante da Administração: Francisco Torriani e Gisele Aline Feraboli



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

VI- um representante Associação Cultural Encantado: Leine Werner

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/20, as funções de gestão e avaliação dos recursos provenientes, bem como o acompanhamento do processo de execução, criação dos critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de prêmios, Chamamento Público ou Credenciamento Público.

Art. 4º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulações com o Estado do Rio Grande do Sul e a sociedade civil.

Art. 5º Os recursos provenientes da Lei nº 14.017, destinado ao Município de Encantado, para atendimento no disposto nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/20, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 50% para subsídio, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser distribuído para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas, por força das medidas de isolamento social.

II – 50% para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

§ 1º O valor previsto no inciso II será distribuído e dividido por meio de lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO

Art. 6º O cadastramento dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, se dará por meio de formulário digital, a ser disponibilizado, com observância dos critérios de seleção definidos pelo Comitê Municipal.

Art. 7º O subsídio será concedido aos seguintes espaços culturais:

- I - teatros independentes;
- II - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- III - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- IV - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- V- bibliotecas comunitárias;
- VI - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- VII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- VIII - festas populares e eventos culturais e outras de caráter regional;
- IX - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- X - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XI - produtoras de cinema e audiovisual;
- XII - ateliês de pintura, design e artesanato.

Art. 8º Para ter direito ao pagamento do subsídio, os espaços culturais devem comprovar os seguintes requisitos:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Receita Federal. A empresa deve estar sediada no Município de Encantado e ter suas atividades iniciadas antes do segundo semestre de 2019;

II – documentos que comprovem a atividade cultural:

- a) fotos
- b) cartazes e/ou
- c) reportagens

III – CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;

IV – comprovante de endereço da pessoa jurídica;

V – comprovantes de faturamento relativo ao exercício fiscal de 2019;

VI – comprovantes de despesas de manutenção no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020, apresentando-se, em especial:

- a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
- b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses;
- c) número e identificação dos funcionários contratados;
- d) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

VII – indicação de conta bancária ou responsável para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VIII – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Art. 9º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 10 Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 11 O beneficiário apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de até 30 dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 12 O Comitê Gestor Municipal publicará editais para seleção de projetos a serem financiados com os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/20 para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 13 O proponente deverá apresentar prestação de contas no prazo de 30 dias após o recebimento do recurso.

§1º A prestação de contas deverá ser composta por notas fiscais de serviços e/ou materiais para a realização do projeto.

Art. 14 O proponente selecionado autorizará a divulgação e/ou publicação do projeto, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo nas redes sociais/site da Prefeitura de Encantado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do cadastro sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Art. 16 O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários do subsídio pelo prazo de dez anos.

Art. 17 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, no que couber.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

ADROALDO CONZATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAOLA PEREIRA SILVEIRA
Secretária Geral de Governo